



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o fluxo de entrega de medicamentos aos idosos com prescrições provenientes de instituições privadas que contenham medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos essenciais (REMUME), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Brusque, e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições:

Considerando a Lei Municipal n. 4.320, de 03 de novembro de 2020 que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos aos idosos na rede pública de saúde, e dá outras providências;

Considerando a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

Considerando a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto do Idoso e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a entrega de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais a idosos acima de 60 anos, residentes no município de Brusque, que possuam receituários particulares ou de outras instituições privadas;

Art. 2º As entregas serão realizadas **na Farmácia Básica Municipal (medicamentos básicos, controlados e restritos) e Unidades Básicas de Saúde (somente medicamentos básicos)**, mediante apresentação de documento de identificação com foto e Cartão Nacional de Saúde;

Art. 3º A quantidade a ser dispensada será para 30 dias para medicamentos básicos e restritos, e 60 dias para medicamentos sujeitos a controle especial (portaria



344/98);

Art. 4º Nova retirada somente poderá ser realizada depois de passados 25 dias da retirada anterior para medicamentos básicos e restritos, e depois de 55 dias para medicamentos sujeitos a controle especial (portaria 344/98);

Art. 5º As saídas no sistema Gmus deverão obrigatoriamente informar o Centro de Custo (Bairro que o paciente reside). E na aba receita médica deverá informar como receita não fornecida pelo SUS e qual tipo de convênio do paciente.

Art. 6º Todas as prescrições com doses superiores as recomendadas para tratamento serão reavaliadas pelos Farmacêuticos que poderão questionar o prescritor caso necessitarem;

Art. 7º A validade dos receituários médicos fica condicionada a lei 14.028, de 27 de julho de 2020; exceto os medicamentos sujeitos a controle especial que devem seguir a regulamentação da Anvisa;

Art. 8º Esta Instrução Normativa revoga a IN nº 12 de 4 de novembro de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, 10 de dezembro de 2021.

Camila Fernanda Valle Pereira
Diretora Geral

Patricia Bernardi Sassi
Diretora de Atenção Farmacêutica